CONCURSO PÚBLICO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PORTO"

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/17/2021

DEZEMBRO 2021

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço Base 5
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento 6
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 7
Cláusula 8.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 9
Cláusula 9.ª Requisitos Sustentáveis 10
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 10
Cláusula 11.ª Local da prestação de serviços 11
Cláusula 12.ª Representante do Contraente Privado 11
Cláusula 13.ª Procedimentos Administrativos e Seguros 11
Cláusula 14.ª Fiscalização pela Porto Ambiente 12
Cláusula 15.ª Reuniões 12
Cláusula 16.ª Alterações ao contrato 12
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual 13
Cláusula 18.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 13
Cláusula 19.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 13
Cláusula 20.ª Sigilo 16
Cláusula 21.ª Causas de Força Maior 16
Cláusula 22.ª Sanções contratuais 18
Cláusula 23.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 19
Cláusula 24.ª Resolução do contrato pelo Contraente Privado 19
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações 19
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos 19
Cláusula 27.ª Foro competente 20
Cláusula 28.ª Legislação aplicável 20
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS 20
Cláusula 29.ª Descrição da prestação de serviços 20

Cláusula 30.ª Horário para a Execução das Limpezas 24
Cláusula 31.ª Recursos Humanos 25
Cláusula 32.ª Meios Mecânicos 25
Cláusula 33.ª Recolha e Transporte dos Resíduos Urbanos 27
Cláusula 34.ª Registo Diário dos Efetivos 27
Cláusula 35.ª Relatório Semanal da Prestação de Serviços 28
Cláusula 36.ª Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual 28
Cláusula 37.ª Segurança e Saúde no Trabalho (SST) 28
Cláusula 38.ª Fiscalização dos Trabalhos 29
Anexo I - Plantas de Localização da prestação de serviços 31

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Limpeza de Praias no Município do Porto", nomeadamente e conforme planta constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 23 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que

esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 9 (nove) meses.

2. A execução do Contrato terá início no dia 1 de janeiro de 2022 e termo a 30 de setembro de 2022.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª
Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 213.000,00€ (duzentos e treze mil euros), sendo

este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto no na Cláusula 4.ª.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal dos concorrentes, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que os mesmos afetem à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa

legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)

85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério do Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal

dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.

2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso.

Cláusula 9.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 10.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Contraente Privado:

a) Cumprir, pontual, assídua e integralmente, o estipulado no presente Caderno de Encargos;

b) Comunicar, com a antecedência de 10 dias, ou caso esta não seja possível, assim que for do conhecimento da entidade adjudicatária, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços

objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais;

c) Cumprir todos os requisitos legais para a boa execução da prestação de serviços.

2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada nas áreas definidas conforme plantas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª
Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve designar um interlocutor – Diretor Técnico – que deverá acompanhar o processo no seu todo e durante o período integral de vigência do Contrato, designadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente, e conforme o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª
Procedimentos Administrativos e Seguros

1. O Contraente Privado deverá manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.

2. Deverão ser contratualizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

3. Deverão ser contratualizados seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, relativamente à mão-de-obra empregue na prestação de serviços.

4. Qualquer despesa relacionada com o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula será da responsabilidade exclusiva do Contraente Privado.

Cláusula 14.ª
Fiscalização pela Porto Ambiente

1. Os serviços do Contraente Privado serão fiscalizados e verificados por parte da Porto Ambiente, que poderá efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas.

2. Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuada uma comunicação ao Contraente Privado.

Cláusula 15.ª
Reuniões

1. Deverá realizar-se uma reunião prévia, no início do contrato, a fim de se especificarem metodologias de intervenção bem como o planeamento.

2. Deverão ser efetuadas reuniões mensais, ou seja, até ao dia 8 de cada mês, entre o Diretor Técnico do Contraente Privado e a Porto Ambiente, com o objetivo de efetuar uma rigorosa avaliação da eficácia dos métodos aplicados.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 17.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 18.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª
Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou

que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.

2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao

registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das

normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 20.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, das especificações e do planeamento, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado, no âmbito de avaliações efetuadas mensalmente, o pagamento de uma quantia pecuniária, correspondente a 1/1000 do preço contratual por cada dia de atraso no seu cumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das

sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 24.ª
Resolução do contrato pelo Contraente Privado

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª
Descrição da prestação de serviços

No âmbito da prestação serviços de limpeza das praias do Município do Porto, deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

1. LIMPEZA DOS AREAIS

É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços garantir a limpeza e manutenção das praias, realizando, entre outros, a limpeza dos areais e rochas,

bem como a recolha dos resíduos depositados nos Ecopontos e Papeleiras instaladas nos areais e nos passadiços.

Para efeitos do presente concurso, consideram-se AREAIS toda a extensão de terreno compreendida entre a "Linha da Máxima Baixa-Mar de Águas-Vivas Equinociais" (LMBMAVE) – linha definida para cada local em condições médias de agitação do mar em baixa-mar de águas-vivas – e, a nascente, até onde se estender o terreno com características de praia, delimitado pelos passeios marginais e/ou caminhos pedonais contíguos.

É da responsabilidade do prestador de serviços a limpeza dos areais e a remoção de todos o tipo de desperdícios provenientes da atividade dos utentes das praias, resíduos transportados pelo mar e depositados na areia pela ação das marés, resíduos transportados pelos ventos, objetos abandonados de acordo com as frequências indicadas no quadro I da presente Cláusula.

Para os efeitos definidos neste ponto, as ALGAS e o SARGAÇO são também considerados resíduos indiferenciados, transportados pelas marés.

O prestador de serviços não deverá proceder à remoção de cadáveres de animais (incluindo cetáceos e tartarugas marítimas), sendo, no entanto, sua responsabilidade reportar imediatamente a sua existência ao Canil Municipal, para posterior remoção.

É da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de sacos para a recolha de resíduos.

É da responsabilidade do prestador de serviços limpar e eliminar toda a vegetação infestante que nasce espontaneamente nos areais, rochas, muros de suporte dos passeios marginais, etc.

O prestador de serviços, sempre que necessário e sempre que seja solicitado pela Porto Ambiente, deve realizar a extirpação das infestantes.

Nas praias onde existam "concessões balneares" com Equipamentos de Restauração e Bebidas e/ou Apoios de Praia, fica excluída da presente prestação de serviços as áreas ocupadas com as mesmas.

Durante a época balnear, compreendida ente 16 de maio e 16 de setembro, cabe ao prestador de serviços realizar a oxigenação e desinfestação dos areais,

uma vez (1x) por semana, entre as 05H30 e as 09H00 com recursos humanos e equipamentos "limpa praias" adequados ao acesso às praias do concelho – período que não perturba a utilização pelos veraneantes.

Entende-se por oxigenação e desinfestação das areias a operação feita através de meios mecânicos adequados, que visa libertar as areias de parasitas, fungos e bactérias, que se acumulam nas camadas subterrâneas.

O prestador de serviços deverá recolher, duas vezes (2x) por dia, uma no período da manhã e outra no período tarde – conforme horário estabelecido no Quadro II da Cláusula 30.ª – os resíduos depositados e a substituição dos sacos que se encontram nos Ecopontos distribuídos nos areais das praias.

O prestador de serviços deverá proceder à recolha dos resíduos separados seletivamente em todos os ecopontos instalados nas praias e transportá-los para os Ecocentros do Município do Porto (Antas e Prelada), respeitando a ordem de separação dos resíduos. O número estimado de ecopontos é de 65 (sessenta e cinco) unidades do tipo Dune, da Formato Verde, cuja aquisição, colocação, manutenção e reparação é da responsabilidade da Porto Ambiente.

O prestador de serviços deverá recolher e transportar os resíduos indiferenciados, incluindo as Algas e Sargaço, apenas para o Ecocentro das Antas.

Finda a respetiva época balnear, os ecopontos instalados no areal devem ser recolhidos das praias e guardados em local a designar pela Porto Ambiente.

É igualmente da responsabilidade do prestador de serviços a recolha dos resíduos depositados nas papeleiras fixas localizadas ao longo do "*caminho pedonal contíguo ao areal na Frente Atlântico do Porto*".

2. CAMINHOS PEDONAIS CONTÍGUOS AOS AREAIS E ACESSOS ÀS PRAIAS (TÚNEIS, RAMPAS E ESCADAS)

O prestador de serviços tem que proceder à limpeza do "*caminho pedonal contíguo ao areal na Frente Atlântica do Porto*", que se estende desde a Rotunda da Circunvalação até à Praia dos Ingleses, bem como os túneis, rampas e escadas de acesso às praias.

Durante a época balnear, a limpeza do *caminho pedonal contíguo ao areal na*

Frente Atlântica do Porto, bem como os acessos às praias, deverá ser feita uma vez (1x) por dia, conforme horário estabelecido no quadro II da Cláusula 30.ª.

O túnel que liga o Parque de Estacionamento do Castelo do Queijo à praia do Castelo do Queijo, será ainda objeto de uma desinfeção completa, feita com produtos adequados e não nocivos à saúde humana, a qual, na época balnear, será feita duas vezes por semana – entre as 05h30 e as 09h00 – e, fora da época balnear, duas vezes por mês, bem como os Túneis de Ourigo e dos Ingleses, onde deverá ser feita também desinfeção na época balnear, uma vez por semana e, fora da época balnear, uma vez por mês – entre as 5h30 e as 09h00.

Serão efetuadas, sempre que solicitadas, lavagens e respetivas desinfeções nos passadiços e acessos aos mesmos, assim como a pulverização e lavagens de papeleiras e ecopontos, 2 vezes por mês na época balnear no horário compreendido entre as 5:30 e as 9:00 horas e, fora da época balnear, 1 vez por mês.

Deverão ser removidas areias, sempre que necessário e solicitado pela Porto Ambiente, nas áreas pedonais junto às praias, de forma a facilitar o trânsito pedonal.

3. MARGEM DIREITA DO RIO DOURO (DESDE A RIBEIRA DA GRANJA ATÉ À ENTRADA DA BARRA) E MOLHES DO DOURO

O prestador de serviços, sempre que necessário e solicitado pela Porto Ambiente, deve realizar a limpeza manual da margem direita do Rio Douro, desde a Ribeira da Granja até à entrada da Barra (incluindo a praia fluvial e os enrocamentos de proteção do Jardim das Sobreiras do Terrapleno dos Pescadores da Cantareira), Edifício do ISN, bem como dos Molhes da Barra do Douro (Molhe do Touro, Novo Molhe Norte e Molhe das Felgueiras,). Para o desenvolvimento dos trabalhos indicados neste número, não podem ser alocados recursos humanos de outras tarefas que estejam a ser realizadas no âmbito desta prestação de serviços.
Os meios mobilizados deverão proceder ao início da limpeza até 24 h após solicitado pela Porto Ambiente.

Quadro I – Frequências da Prestação de Serviços

	Época Balnear (16/05/ a 16/09)	Fora da Época Balnear
Limpeza dos Areais		

	7 x semana (Domingos e Feriados)	2 x semana (terças e sextas-feiras)
Recolha dos Ecopontos	2 x dia	N/A
Oxigenação dos Areais	1 X semana	N/A
Lavagem e desinfeção de pavimentos	1 X semana	1 x mês
Lavagem de Equipamentos	2 x mês	1 x mês
Limpeza dos Caminhos Pedonais Contíguos	7 x semana (Domingos e Feriados)	7 x semana (Domingos e Feriados)
Limpeza e desinfeção de Tuneis	2 x semana (terças e sextas-feiras)	2 x mês

Nota: Para a lavagem, o prestador de serviços pode contratar os serviços de abastecimento de água da Rede Pública junto da CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M., não estando tal despesa, contudo, incluída na presente prestação de serviços.

Cláusula 30.ª

Horário para a Execução das Limpezas

A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser enquadrada nos seguintes horários:

Quadro II – Horários da Prestação de Serviços

	Horários
Época Balnear (16/05/ a 16/09)	5h30 às 12h10
	17h30 às 21h30 (Passeio Pedonal, Ecopontos e Papeleiras)
Fora da Época Balnear	7h00 às 13h40

Tendo em conta "o ciclo das marés", a Porto Ambiente e o prestador de serviços, tendo em vista garantir uma maior eficácia e rentabilidade das tarefas de limpeza, poderão acordar a alteração parcial do horário de execução da presente Prestação de Serviços.

Cláusula 31.ª
Recursos Humanos

Os meios humanos e mecânicos mínimos a afetar à Prestação de Serviços são os seguintes:

Quadro III – Recursos Humanos e Meios Mecânicos da Prestação de Serviços

	Recursos Humanos	Meios Mecânicos
Época Balnear (16/05/ a 16/09)	1 Encarregado	1 viatura Ligeira 3,5 Ton.
	2 Motoristas	1 Trator com Limpa Praias Mecânico
	11 Cantoneiros	2 viaturas 4x4
Fora de Época Balnear	1 Encarregado	1 viatura Ligeira 3,5 Ton.
	1 Motorista	1 Trator com Limpa Praias Mecânico
	5 Cantoneiros	1 viatura 4x4

Os recursos humanos do prestador de serviços deverão garantir a limpeza e manutenção das áreas definidas nas plantas constantes do Anexo I, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, períodos de férias e descanso semanal e os turnos que devam ser realizados.
Os recursos humanos referidos no Quadro III deverão ser dirigidos por um Encarregado com especialização e autonomia suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa execução dos trabalhos.

O prestador de serviços deverá igualmente nomear um responsável ou Diretor Técnico que, entre outras competências, exercerá as funções de Delegado junto da Porto Ambiente.

Cláusula 32.ª
Meios Mecânicos

a) Meios de Apoio durante a Época Balnear (16/05/ a 16/09)

Na execução dos trabalhos durante a época balnear, o adjudicatário deverá afetar à prestação de serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos de apoio:

- Uma Viatura de 3.500/kgs peso bruto com caixa aberta;
- Um Trator com Pá frontal compatível com equipamento mecânico de limpeza/recolha específica de algas e sargaço que permita a oxigenação e desinfestação dos areais, com as seguintes caraterísticas gerais:
 - ✓ Largura de trabalho: 1.500 mm;
 - ✓ Medidas máximas (C x L x A): 5.909 x 1.570 x 1577 mm;
 - ✓ Rodas situadas debaixo do chassis do equipamento, cerca de 90 % da sua largura, permitindo melhor manobrabilidade;
 - ✓ Engate giratório para permitir um raio de viragem inferior a 4 metros do conjunto;
 - ✓ Peso aproximado: 1.750 kg;
 - ✓ Sistema hidráulico;
 - ✓ Abertura da comporta traseira: superior a 1,0 m e inferior a 1,05 m;
 - ✓ Profundidade de limpeza: igual ou superior a 200 mm;
 - ✓ Capacidade do contentor de resíduos: superior a 1m3 e inferior a 1,6 m3;
 - ✓ Chassis com tratamento anticorrosivo;
 - ✓ Acionamento hidráulico com mangueiras para as conexões de ligação aos motores e abertura da comporta traseira;
 - ✓ Dispositivo de descarga hidráulico;
 - ✓ Pneus de baixa pressão tipo 13,0-55;
 - ✓ Esteira suportada por 3 rolos vibratórios;
 - ✓ Alisador de acabamento para a superfície da areia;
 - ✓ Rolo frontal com 45 a 49 dentes frontais/espigões para facilidade de extração do sargaço e limpeza areia em geral.
- Um Equipamento mecânico de limpeza/recolha especifica de algas e sargaço que permita a oxigenação e desinfestação dos areais;
- Uma Moto 4x4 com atrelado apta para circulação em areia;
- Uma viatura ligeira 4x4 apta para circulação em areia;
- Carrinhos de limpeza urbana;
- Uma moto serra;
- Um soprador de folhas;
- Uma roçadora;
- Um conjunto de ferramentas de limpeza de pequeno porte (vassouras, ancinhos, pás, garimpeiros, etc.).

b) Meios de Apoio Fora da Época Balnear

Na execução dos trabalhos fora da época balnear, o prestador de serviços deverá afetar à prestação de serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos de apoio:

- Uma Viatura de 3.500/kgs peso bruto com caixa aberta;

- Um Trator com Pá frontal compatível com equipamento mecânico de limpeza/recolha especifica de algas, que permita a oxigenação e desinfestação dos areais;
- Um Equipamento mecânico de limpeza/recolha específica de algas e sargaço que permita a oxigenação e desinfestação dos areais;
- Uma Moto 4x4 com atrelado apta para circulação em areia;
- Carrinhos de limpeza urbana;
- Uma moto serra;
- Um soprador de folhas;
- Uma roçadora;
- Um conjunto de ferramentas de limpeza de pequeno porte (vassouras, ancinhos, pás, garimpeiros, etc.).

Cláusula 33.ª
Recolha e Transporte dos Resíduos Urbanos

É da responsabilidade do prestador de serviços a remoção e transporte de todos os resíduos resultantes da limpeza para deposição no Ecocentro da Prelada ou das Antas de acordo com a Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário a recolha seletiva dos materiais depositados nos Ecopontos instalados nas praias e o encaminhamento dos sacos de recolha seletiva para os locais definidos e de acordo com a Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

No ato de recolha e remoção dos sacos dos Ecopontos, o pessoal do prestador de serviços deverá respeitar a triagem feita pelos utentes aquando da deposição dos resíduos nos Ecopontos.

No local de destino final dos resíduos, a equipa de pessoal do prestador de serviços deverá sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento das instalações, cumprindo rigorosamente as indicações que lhe foram transmitidas pelos respetivos responsáveis.

Cláusula 34.ª
Registo Diário dos Efetivos

É da responsabilidade do prestador de serviços a elaboração diária de um mapa de registo do pessoal efetivamente ao serviço, onde conste, entre outros, a hora de entrada e saída de cada trabalhador.

Cláusula 35.ª
Relatório Semanal da Prestação de Serviços

O prestador de serviços terá que elaborar um relatório semanal de todos os acontecimentos e trabalhos efetuados, contendo informação de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes.

Cláusula 36.ª
Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual

Todo o pessoal pertencente ao prestador de serviços deverá estar devidamente credenciado, equipado com vestuário de alta visibilidade dotado de bandas refletoras, por sinais de identificação bem visíveis (indicação da empresa) e apresentar-se devidamente fardado, usando equipamento de proteção individual (vestuário de alta visibilidade, calçado de proteção, luvas, etc.) e coletivo adequado às condições de trabalho e em conformidade com as funções, operação a executar e com o local onde a tarefa será efetuada, em conformidade com as normas da Segurança e Saúde no Trabalho. Os EPI deverão estar conformes com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de SST – Segurança e Saúde no Trabalho e em bom estado de conservação.

Cláusula 37.ª
Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas e disposições legais aplicáveis e em vigor de Segurança e Saúde no Trabalho (SST),

Sempre que necessário, o prestador de serviços deverá sinalizar as áreas de intervenção, por forma a garantir a segurança dos trabalhos contra danos a pessoas e bens que circulem na área de intervenção.

O prestador de serviços disponibilizará a todos os seus operadores afetos a esta prestação, todos os meios necessários à boa execução dos trabalhos, tais como

máquinas, equipamentos de trabalho, meios de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual (EPI).

O prestador de serviços obriga-se a dar conhecimento à Porto Ambiente de todos os produtos químicos a utilizar, por exemplo na desinfeção de passadiços e túneis, na higienização/limpeza dos meios materiais e na manutenção das máquinas e equipamentos de trabalho levadas a cabo na área de intervenção, mediante o envio da lista dos produtos, acompanhada das respetivas fichas técnicas e de segurança.

O pessoal em serviço será sujeito aos controlos (uso adequado dos EPI, conformidade dos equipamentos de trabalhos, cumprimentos das regras e fichas de procedimentos de segurança, entre outros), efetuados pelos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da Porto Ambiente em base aleatória, no sentido de garantir as condições de segurança no desempenho das tarefas.

Todos os trabalhadores ao serviço do prestador de serviços ou que estejam associados a esta prestação de serviços deverão estar cobertos por seguro de acidentes de trabalho obrigatório por lei.

O prestador de serviços informará imediatamente, se possível, e sempre antes das 48 horas seguintes, a Porto Ambiente de qualquer circunstância, acidente, incidente ou acontecimento perigoso ocorrido na execução dos trabalhos e que envolvam trabalhadores seus, por escrito.

Cláusula 38.ª
Fiscalização dos Trabalhos

A Porto Ambiente fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através dos serviços de fiscalização da Direção de Sustentabilidade Ambiental e Limpeza do Espaço Público ou outros elementos que aquela designar.
Quando a prestação do serviço não estiver a ser efetuada nas melhores condições de segurança, a fiscalização da Porto Ambiente reserva-se o direito de exigir a imediata correção da situação em apreço e a repetição do mesmo ou implementação de um novo procedimento, sem prejuízo de outras tarefas em curso.

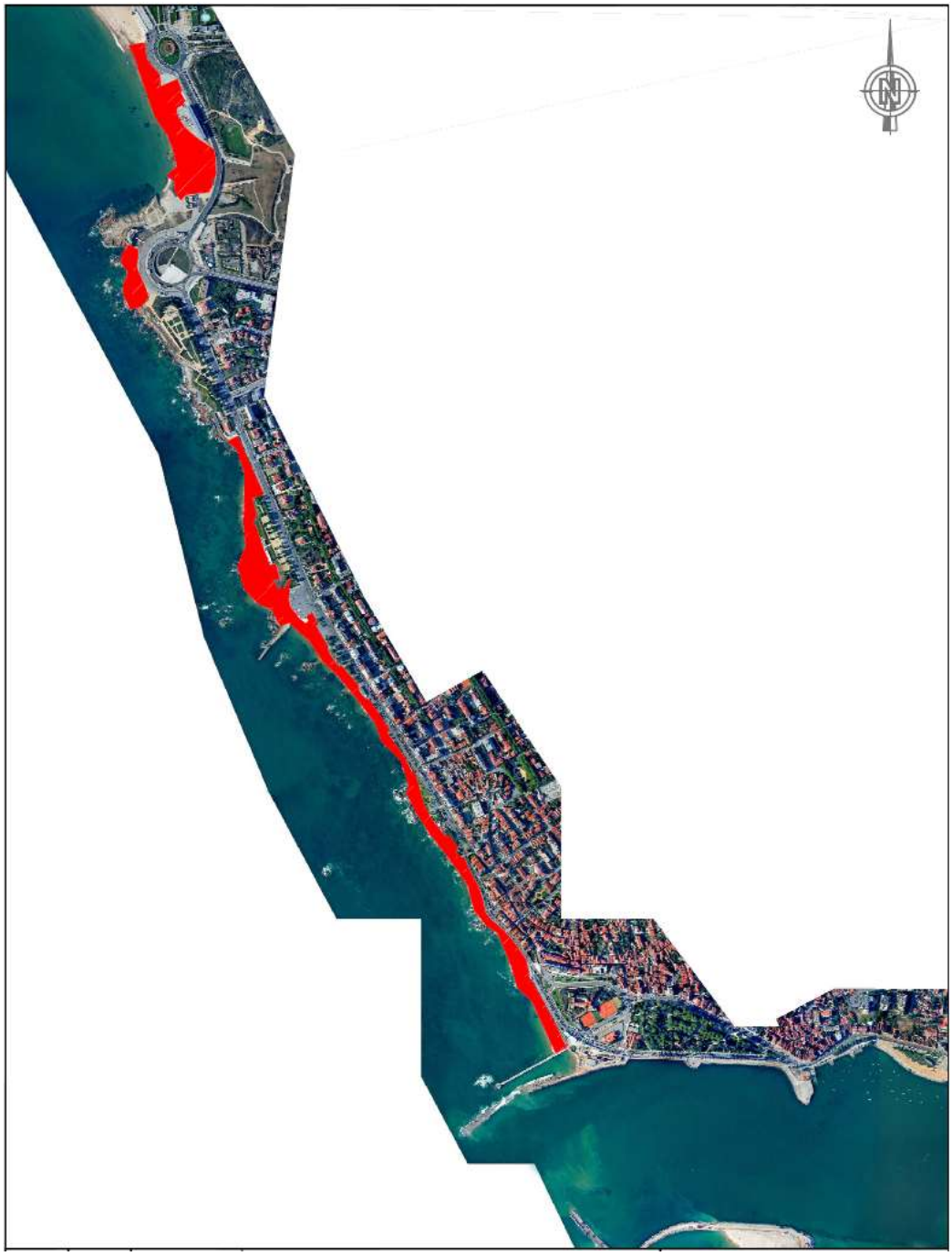
O prestador de serviços obriga-se a manter no local de trabalho o Encarregado referido no Quadro III da Cláusula 31.ª, munido de meios de comunicação

apropriados e na posse do registo diário dos efetivos referidos no mesmo Quadro III, tendo em vista a sua fácil consulta pela fiscalização.

O responsável ou o Diretor Técnico referido na Cláusula 31.ª terá que estar investido de poderes suficientes para tomar de imediato as decisões que a prestação exigir e deverá assistir às reuniões para as quais seja convocado para tratar de assuntos relativos à Prestação de Serviços, devendo para o efeito ser convocado com 24 horas de antecedência; poderá delegar iguais poderes numa pessoa que a possa substituir nessa mesma reunião.

No caso em que ocorram anomalias, o prestador de serviços deverá elaborar de imediato um relatório e entregá-lo à Porto Ambiente num prazo nunca superior a 48 horas.

Anexo I - Plantas de Localização da prestação de serviços



Praias – Frente Atlântica do Porto



Margem Direita do Rio Douro (desde a Ribeira da Granja até à entrada da Barra) e Molhes



Caminhos Pedonais Contíguos aos acessos às Praias (Túneis, Rampas e Escadas)